



São Paulo, 1º de dezembro de 2023.  
Circular nº 46/23.

Prezados Senhores,

**Ref.: Autorregularização de tributos federais**

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 30/11/2023, foi publicada a Lei 14.740/2023 que prevê a autorregularização incentivada de débitos tributários federais, constituídos ou não, passível de adesão no prazo de 90 dias contados a partir da regulamentação da Lei.

A autorregularização incentivada abrange todos os tributos administrados pela Receita Federal que ainda não tenham sido constituídos até a data de publicação da Lei ou que venham a ser constituídos entre a data de publicação da Lei e o termo final do prazo de adesão.

Para aderir, o contribuinte deverá confessar os débitos e realizar o pagamento ou parcelamento com os seguintes benefícios:

- exclusão das multas de mora e de ofício;
- exclusão dos juros de mora;
- pagamento de, no mínimo, 50% do débito à vista ou mediante a utilização de créditos de:
  - (i) prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL até o limite de 50% do valor total do débito; ou
  - (ii) precatórios, próprios ou de terceiros;
- parcelamento do saldo remanescente em até 48 prestações mensais, acrescidas de juros calculados pela taxa Selic.

Enquanto vigorar a autorregularização, os débitos por ela abrangidos não impedirão a emissão de certidão de regularidade fiscal.

A parcela referente à redução das multas e dos juros não será computada na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**